



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NOS EDIFÍCIOS E
INFRAESTRUTURAS AFETOS À SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS
PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

ÍNDICE

Cláusula 1.º Objeto.....	3
Cláusula 2.º Duração do contrato.....	3
Cláusula 3.º Preço base	3
Cláusula 4.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 5.º Obrigações principais e acessórias do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.º Local e condições da prestação de serviços	5
Cláusula 7.º Sistemas de segurança.....	5
Cláusula 8.º Sistema de controlo de acessos	6
Cláusula 9.º Sistema de controlo de rondas.....	6
Cláusula 10.º Sistema de vídeo de vigilância	6
Cláusula 11.º Sistema de intrusão	7
Cláusula 12.º Plano de segurança	7
Cláusula 14.º Dever de sigilo.....	8
Cláusula 15.º Sanções e resolução sancionatória.....	8
Cláusula 16.º Seguros.....	9
Cláusula 17.º Foro competente.....	9
Cláusula 18.º Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.º Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.º Legislação aplicável	10
Anexo I.....	11
Anexo II	13
Anexo III	20
Anexo IV.....	21
Anexo V	22
Anexo VI.....	24
Anexo VII.....	25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional para a aquisição de serviços de vigilância e segurança em edifícios e infraestruturas afetos à Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, na ilha de São Miguel.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

- 1 - O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, prorrogável por períodos de 1 ano, se nenhuma das partes o denunciar, através de carta registada, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente ao termo do prazo inicial ou do termo da prorrogação em curso.
- 2 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações é de 3 anos.
- 3 - O início do contrato e da prestação efetiva dos serviços ocorre no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base para o prazo de vigência máximo do contrato é de € 1.032.558,75 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o valor mensal apresentado na proposta do adjudicatário.
- 2 - As faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações e remetidas para o Serviço de Planeamento e Controlo Financeiro, Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o adjudicatário indicar os dados necessários para o efeito.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais e acessórias do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em todos os sectores descritos no presente caderno de encargos e nos termos e condições nele previstos;
 - b) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, pagamento de salários e salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
 - c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como e em especial as regras de segurança aplicáveis;
 - d) Indicar, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, o seu interlocutor junto da entidade adjudicante, para tudo o que se relacione com a execução do contrato.
- 2 - O serviço compreende ainda as obrigações indicadas no Anexo I ao presente caderno de encargos, no que diz respeito aos sectores 1,2,3,4 e 5.
- 3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 6.ª

Local e condições da prestação de serviços

- 1 - O serviço será prestado nos locais a seguir identificados por sectores:
 - Sector 1 – Edifício sede da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, sito ao Largo do Colégio n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada;
 - Sector 2 – Edifício do Centro Coordenador das Comunicações e Tecnologias de Informação e Inovação (CCCTII), sito à Rua de São Joaquim, nº 9500-112 Ponta Delgada;
 - Sector 3 – Edifício do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, sito à Rua João Melo Abreu, n.º 3, 9504-530 Ponta Delgada;
 - Sector 4 – Edifício do Sector de Máquinas e Viaturas, sito à Rua Bento Dias Carreiro, n.º 4, 9600-050 Pico da Pedra;
 - Sector 5 – Edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil, sito à Rua de São Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada;
 - Sector 6 - Parque Século XXI, sito à Rua das Laranjeiras, em Ponta Delgada.
- 2 - O número de vigilantes, assim como os dias, os horários e a duração em que o serviço deve ser prestado, o número e os períodos das rondas diurnas e noturnas e, ainda, os equipamentos a afetar à prestação de serviços, nos sectores 1,2,3, 4 e 5 são os indicados no Anexo II ao presente caderno de encargos.
- 3 - Todos os meios necessários à prestação do serviço, designadamente a instalação e manutenção do equipamento e software necessário aos sistemas de controlo de acessos, de controlo de rondas, de vídeo de vigilância e de intrusão indicados no presente caderno de encargos, bem como as despesas com pessoal, incluindo as relativas ao alojamento, alimentação e deslocação, ficam a cargo do adjudicatário.
- 4 - No que diz respeito ao Sector 6 a prestação de serviços deverá obedecer ao descrito no Anexo VII.

Cláusula 7.ª

Sistemas de segurança

Os vários sistemas de segurança, respetivo equipamento e software, necessários à execução dos serviços de vigilância indicados nas cláusulas seguintes são propriedade do adjudicatário, os quais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

deverão ser retirados no final da prestação serviços sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Sistema de controlo de acessos

- 1 - O adjudicatário obriga-se à instalação e à manutenção de um sistema de controlo de acessos, nos sectores 1, 2, 3, 4 e 5.
- 2 - O equipamento e o software necessário para a gestão do controlo de acessos devem ser instalados pelo adjudicatário, em conformidade com os requisitos indicados no Anexo III ao presente caderno de encargos.
- 3 - A instalação do sistema de controlo de acessos deve encontrar-se concluída, em condições de uso, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 9.ª

Sistema de controlo de rondas

- 1 - O adjudicatário obriga-se à instalação e à manutenção de um sistema de controlo de rondas, nos sectores 1, 2, 3, 4 e 5, para efeitos de verificação da efetiva e correta realização das mesmas.
- 2 - O sistema de controlo de rondas deve ser instalado pelo adjudicatário, em conformidade com os requisitos indicados no Anexo IV ao presente caderno de encargos.
- 3 - A instalação do sistema de controlo de rondas deve encontrar-se concluída, em condições de uso, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 10.ª

Sistema de vídeo de vigilância

- 1 - O adjudicatário obriga-se à instalação de um sistema de vídeo de vigilância nos sectores 3 e 4.
- 2 - O adjudicatário obriga-se à manutenção de um sistema de vídeo de vigilância nos sectores 2, 3, 4 e 5
- 3 - O equipamento e o software necessário ao sistema de vídeo de vigilância devem ser instalados pelo adjudicatário, em conformidade com os requisitos indicados no Anexo V ao presente caderno de encargos.
- 4 - A instalação do sistema de vídeo de vigilância deve encontrar-se concluída, em condições de uso, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 11.ª

Sistema de intrusão

- 1 - O adjudicatário obriga-se à instalação e à manutenção de um sistema de intrusão nos sectores 1, 3 e 4.
- 2 - O sistema de intrusão deve ser instalado pelo adjudicatário, em conformidade com os requisitos indicados no Anexo VI ao presente caderno de encargos.
- 3 - A instalação do sistema de intrusão deve encontrar-se concluída, em condições de uso, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 12.ª

Plano de segurança

- 1 - O adjudicatário obriga-se a elaborar um plano de segurança específico para cada um dos edifícios, que permita efetuar uma análise de risco, bem como a definição das normas e procedimentos técnicos a implementar.
- 2 - Os planos de segurança referidos no número anterior devem ser apresentados à entidade adjudicante, para aprovação, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a efetuar todas as alterações que a entidade adjudicante considere necessárias à aprovação dos planos de segurança, nos prazos por aquela estabelecida, que nunca podem ser inferiores a 5 dias.

Cláusula 13.ª

Meios humanos

- 1 - O adjudicatário obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento dos postos de vigilância, cumprindo a totalidade das obrigações constantes do presente caderno de encargos.
- 2 - O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme e cartão profissional apostado visivelmente.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a não substituir os funcionários afetos aos serviços objeto do contrato sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Sanções e resolução sancionatória

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SROPC pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 5.ª e 6.ª, até 6.000,00€ por cada infração;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação de prazo prevista no presente caderno de encargos, até 10% do valor mensal por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer das outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, até 3.000,00€ por cada infração.
- 2 - O valor das sanções pecuniárias é descontado na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SROPC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- 4 - O incumprimento de quaisquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª de forma reiterada confere o direito à resolução do contrato por parte do contraente público por incumprimento definitivo.
- 5 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 6 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SROPC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
- 7 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços entregá-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de acordo em contrário as notificações e comunicações devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma das partes contratantes.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e pela restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos)

O serviço a realizar compreende as prestações a seguir indicadas.

- a) Cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes dos planos de segurança;
- b) Execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Receção, nomeadamente a receção de correio, encomendas e demais documentação;
- c) Realização do atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;
- d) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a prestadores de serviços da entidade adjudicante, em especial da limpeza e da manutenção;
- e) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas, materiais e viaturas das instalações;
- f) Preenchimento das fichas individuais de identificação de todas as pessoas que visitam as instalações;
- g) Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
- h) Prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respetivos visitados;
- i) Controlo do chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço;
- j) Monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos instalados ou a instalar;
- k) Execução, de hora a hora, no período compreendido entre as 18h00 e 08h00, de ronda às instalações, com especial incidência nas áreas sensíveis e pontos críticos, devendo, nomeadamente:
 - Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos;
 - Verificar o estado de encerramento de portas e janelas; e
 - Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas.
- l) Envio por e-mail à entidade adjudicante, com periodicidade diária, do relatório de registo de rondas;
- m) Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- n) Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
- o) Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
- p) Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- q) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia dos sistemas de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- r) Realização periódica de visitas de supervisão/assistência aos postos de vigilância.
- s) Envio por e-mail à entidade adjudicante, com periodicidade diária, do relatório de registo da presença do supervisor;
- t) Registo das intervenções no livro de registo e assistência técnica;
- u) Entrega à entidade adjudicante de relatório de assistência e manutenção após a realização de qualquer intervenção;
- v) Envio por e-mail à entidade adjudicante, com periodicidade diária, do relatório de movimento dos alarmes;
- w) Resolução, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer avaria que, ainda que parcial, afete a operacionalidade de qualquer sistema de segurança;
- x) Disponibilização de informação, à entidade adjudicante, acerca dos componentes de produtos e sistemas, sempre que seja realizada uma intervenção preventiva ou corretiva em qualquer sistema de segurança.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo II

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos)

O número de vigilantes, assim como os dias, os horários e a duração em que o serviço deve ser prestado, o número e os períodos das rondas diurnas e noturnas e, ainda, os equipamentos a afetar à prestação de serviços, são os a seguir indicados:

Sector 1 – No edifício sede da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações:

A.1. – Um posto de vigilância, todos os dias do ano, das 08h00m às 24h00m.

A.2. – Um sistema de controlo de rondas, efetuadas do seguinte modo:

A.2.1 – Execução de rondas às instalações pelo vigilante de serviço:

- Uma ronda detalhada no fim do último turno do dia, de todas as segundas a sextas-feiras do ano;
- Rondas de hora a hora entre as 08H00 e as 24H00, todos os sábados, domingos e feriados do ano;
- Envio diário ao adjudicante, por email, do relatório de todas as rondas efetuadas.

A.2.2. – Execução de rondas de distrito às instalações por vigilante auto transportado:

- Duas rondas das 00H00 às 08H00, todas as noites do ano;
- Envio diário ao adjudicante, por email, de relatório de todas as rondas efetuadas.

A.3. – Um sistema informatizado de controlo de acessos de pessoas.

A.4. – Sistemas de intrusão independentes com ligação por GSM e linha telefónica da rede fixa (para efeitos de redundância) à central de controlo de alarmes do adjudicatário, composto por:

A.4.1. Hall da Rua de Santana

A.4.1.1 Central de intrusão de 8 zonas com ligação GSM e linha telefónica;

A.4.1.2 Seis sensores volumétrico 12 m.

A.4.1.3 Sirene exterior;

A. 4.1.4 Sirene interior.

A.4.2 Hall principal saída Largo do Colégio

A.4. 2.1 Uma central de intrusão de 8 zonas com ligação GSM e linha telefónica;

A.4.2.2 Dezassete sensores volumétricos 12 m;

A.4.2.3 Uma sirene exterior;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- A.1.2.4 Uma sirene interior
- A.1.2.5 Um monitor de 19";
- A.1.2.6 Sistema de controlo de rondas;
- A.1.2.7 Sistema de controlo de acessos de pessoas;
- A.1.2.8 Envio diário, por email, ao adjudicante de relatórios de movimentos.

Sector 2 – No edifício do Centro Coordenador das Comunicações e Tecnologias de Informação e Inovação (CCCTII):

B.1. – Um posto de vigilância 24 horas por dia, todos os dias composto por:

- B. 1.1 Um monitor de 19";
- B.1.2 Câmaras e gravador existente.

B.2. – O vigilante afeto a esta portaria deverá saber falar a Língua Inglesa.

B.3. – Um sistema de controlo de acessos de pessoas.

B.4. – Um sistema de controlo de rondas efetuadas do seguinte modo:

- Doze rondas ao espaço das instalações pelo vigilante de serviço no período das 20H00 às 08H00, todos os dias do ano.
- Doze rondas ao espaço das instalações pelo vigilante de serviço no período das 08H00 às 20H00, todos os sábados, domingos e feriados do ano;
- Envio diário, por email, ao adjudicante de relatório das rondas efetuadas.

Sector 3 – No edifício do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres:

C.1. – Um posto de vigilância todos os dias úteis, das 08h00m às 20h00m.

C.2. – Um sistema de controlo de rondas efetuadas do seguinte modo:

C.2.1. – Execução de rondas às instalações pelo vigilante de serviço:

- Uma ronda detalhada no fim do último turno do dia, de todas as segundas a sextas feiras do ano;
- Envio diário, por mail, ao adjudicante de relatório das rondas efetuadas.

C.2.2. – Execução de rondas de distrito às instalações por vigilante auto transportado:

- Duas rondas das 20H00 às 08H00, todas as noites do ano;
- Duas rondas das 08H00 às 20H00, todos os sábados, domingos e feriados do ano;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- Envio diário ao adjudicante, por email, de relatório de todas as rondas efetuadas.

C.3. – Um sistema de controlo acessos de pessoas e viaturas

C.4. – Um sistema de vídeo de vigilância composto, no mínimo, por:

- 4 câmaras de exterior colocadas no parque de estacionamento;
- 1 gravador digital em disco rígido de 4 canais com capacidade de gravação para 30 dias, com capacidade mínima de 4 TB;
- Acesso remoto para sinalização de sistema CCTV;
- 2 monitores de 19” a instalar na portaria e na sala de direção.
- 1 sistema de porteiro eletrónico com 4 telefones simples áudio e abertura de porta e 2 botoneiras exteriores;
- 1 UPS 1000 VA 6 tomadas com autonomia para 72 horas.

C.5. – Um sistema de intrusão composto:

- Central de intrusão de 8 zonas;
- 6 sensores volumétrico 12 m.
- Sirene exterior;
- Sirene interior;
- Conjunto de barreiras de infravermelhos linear exterior de três feixes para 30 m;
- Conjunto de barreiras de infravermelhos linear exterior de três feixes para 50 m.

C.6. – Proteção no hall de entrada à porta principal por sensor volumétrico 12 m.

C.7. – Ligação de todos os equipamentos por GSM e linha telefónica da rede fixa (para efeitos de redundância) à central de controlo de alarmes do adjudicatário

C.8. – Acesso remoto para visualização dos eventos dos sistemas de CCTV.

C.9. – Envio diário ao adjudicante, por email, de relatório de movimentos.

Sector 4 – No edifício do Sector de Máquinas e Viaturas:

D.1. – Um posto de vigilância:

- - Todos os dias úteis do ano, das 16h30m às 08h30m;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- - Nos sábados, domingos e dias feriados, 24 horas por dia.

D.2. – Um sistema de controlo de acessos de pessoas e viaturas.

D.3. – Um sistema de controlo de rondas, a efetuar pelo vigilante de serviço do seguinte modo:

- Treze rondas ao espaço das instalações, no período compreendido entre as 18H00 e as 08H00, todas as noites do ano;
- Nove rondas ao espaço das instalações, no período compreendido entre as 08H00 e as 18H00, todos os sábados, domingos e feriados do ano;
- Envio diário ao adjudicante, por email, de relatório das rondas efetuadas.

D.4. – Um sistema de vídeo de vigilância composto por:

- i. 6 câmaras de exterior com infravermelhos a instalar no recinto exterior do Sector;
- ii. 2 câmaras de exterior com infravermelhos a instalar no recinto exterior do Centro de Produção de Inertes;
- iii. 2 monitores TFT de 19”;
- iv. 1 gravador digital em disco rígido de 8 canais com capacidade de gravação para 30 dias, com capacidade mínima 4 TB.

D.5. – Um sistema de intrusão a instalar no sector de obras, composto por:

- i. Uma central de oito zonas;
- ii. Uma sirene interior;
- iii. Uma sirene exterior;
- iv. Quatro sensores volumétrico 12 m.

D.6. – Um sistema de intrusão a instalar no Parque de viaturas, composto por:

- i. Uma central de oito zonas;
- ii. Uma sirene interior;
- iii. Uma sirene exterior;
- iv. Três conjuntos de barreiras de infravermelhos lineares exteriores de três feixes para 30 metros;
- v. Dois conjuntos de barreiras de infravermelhos lineares exteriores de três feixes para 150 metros;
- vi. Um conjunto de barreiras de infravermelhos lineares exteriores de três feixes para 100 metros;
- vii. Um conjunto de barreiras de infravermelhos lineares exteriores de três feixes para 50 metros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

D.7. – Ligação de todos os equipamentos por GSM e linha telefónica da rede fixa (para efeitos de redundância) à central de controlo de alarmes do adjudicatário.

D.8. – Acesso remoto para visualização dos eventos dos sistemas de CCTV.

D.9. – Envio diário, por email, ao adjudicante de relatório de movimentos.

Sector 5 – No edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil:

E.1. – Um posto de vigilância, nos dias úteis, nos seguintes horários:

- Todos os dias úteis do ano, das 08h00m às 09h30m;
- Todos os dias úteis do ano, das 12 h 30 m às 14 h30 m;
- Todos os dias úteis do ano, das 17h00m às 20h00m.

E.2. – Um sistema de controlo de rondas de distrito, a efetuar por vigilante auto transportado, do seguinte modo:

- Duas rondas noturnas todas as noites do ano, entre as 20h00m e as 07h00m;
- Uma ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, entre as 07h00m e as 20h00m;
- Envio diário ao adjudicante, por email, de relatório das rondas efetuadas.

E.3. – Equipamentos disponibilizados pela SRTOP no Edifício (instalados em 2018):

- Monitor4 TFT 19,0 VGA modelo VS107 DE Assus;
- Gravador digital 8 canais HTVR6108-DVR 5n1 – HDTVI/HDCVI/AHD/CVBS/2IP (extra) /1 CH áudio – H.264/H.264;
- Fonte de alimentação comutada 12 V 1.3 A.

Sector 6 – No Parque Século XXI em Ponta Delgada:

F.1. – Um posto de vigilância, nos seguintes horários:

No período de maio a setembro, todos os dias úteis do ano, das 17h00m às 22h00m, e aos fins de semana e feriados das 9h00m às 22h00m;

No período de outubro a abril, todos os dias úteis do ano, das 17h00m às 20h00m, e aos fins de semana e feriados das 9h00m às 20h00m;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

F.2. – Um sistema de controlo de rondas de distrito, a efetuar por vigilante auto transportado, do seguinte modo:

Duas rondas noturnas TNA (todas as noites do ano), entre as 22h00m e as 09h00m, no período de maio a setembro;

Duas rondas noturnas TNA (todas as noites do ano), entre as 20h00m e as 09h00m, no período de outubro a abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo III

Sistema de controlo de acessos

(a que se refere a cláusula 8.ª do caderno de encargos)

Nos sectores 1, 2, 3, 4 e 5, o equipamento e o software necessário para a gestão do controlo de acessos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Cartão de identificação a fornecer a todas as pessoas que visitam as instalações;
- b) Software que permita o registo e a consulta do movimento das visitas, funcionários, identificando a visita, o visitado, o serviço, a hora de entrada e a hora de saída das instalações;
- c) No caso do sector 4, o software deverá, ainda, fazer registos independentes de entrada e saída para matrículas e condutores;
- d) Equipamento informático adequado a correr o software indicado nas alíneas b) e c);
- e) A entidade adjudicante deverá poder aceder informaticamente ao registo e à consulta dos acessos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo IV

Sistema de controlo de rondas

(a que se refere a cláusula 9.^a do caderno de encargos)

Nos sectores 1, 2, 3, 4 e 5, o sistema de controlo de rondas deve observar os seguintes requisitos:

- a) O sistema deve utilizar equipamento com tecnologia do tipo memórias de contato, ou do tipo memórias RFID (radiofrequência);
- b) O sistema deve registar a data, a hora, início da ronda, pontos de passagem e final da ronda efetuada, bem como eventuais anomalias;
- c) No caso dos sectores 1, 3 e 5, o sistema deve registar, ainda, a data e a hora das deslocações noturnas e das deslocações diurnas efetuadas, conforme se prescreve nos pontos A.2.2., C.2.2., e E.2. do Anexo II.
- d) O sistema de controlo de rondas deve enviar para a central de controlo do adjudicatário todos os movimentos, registo a registo.
- e) No final de cada ronda o sistema deve guardar na central de controlo do adjudicatário toda a informação necessária para a elaboração do relatório diário de rondas efetuadas, a enviar ao adjudicante, por email, diariamente;
- f) A entidade adjudicante deverá receber diariamente, por email, os registos do serviço de rondas efetuadas no dia anterior.
- g) Todos os locais com sistema de vídeo vigilância instalado, deverão estar ligados à central de controlo do adjudicatário para efeitos de visualização remota.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo V

Sistema de vídeo de vigilância

(a que se refere a cláusula 10.^a do caderno de encargos)

Nos sectores 2, 3, 4 e 5, respetivamente nos locais indicados na parte aplicável em B.1, C.4, D.4 e E.3 do Anexo II, o equipamento e o software necessário ao sistema de vídeo de vigilância deve observar os seguintes requisitos:

- a) O sistema é constituído por um circuito interno e fechado de televisão (CFTV, também designado por CCTV);
- b) O sistema destina-se à gravação contínua de imagens, tanto no período diurno como no período noturno;
- c) Os gravadores digitais devem no mínimo possuir as seguintes características:
 - i. Gravação de vídeo no sistema PAL, com 25 fps por câmara, no formato de compressão MPEG -2 ou MPEG -4 ou H.264;
 - ii. Disco(s) rígidos com capacidade para armazenar 30 dias contínuos de gravação, capacidade mínimo 4 TB;
 - iii. O número de canais de entrada de vídeo equivalente ao número de câmaras a instalar.
- d) Os gravadores digitais devem permitir a visualização em simultâneo e em mosaico das imagens transmitidas pelas várias câmaras instaladas.
- e) Os gravadores digitais devem permitir a busca da imagem por câmara, data e hora, caso se verifique alguma situação anómala, nomeadamente de intrusão, furto, roubo ou vandalismo.
- f) As câmaras, do tipo dia e noite, a cores e com infravermelhos incorporados, são para instalar no exterior e devem ser resistentes ao meio ambiente, nomeadamente chuva, frio, calor e humidade;
- g) As câmaras devem filmar a cores, podendo filmar a preto e branco nos locais onde as condições de iluminação existentes não permitam a captação de imagens a cores;
- h) As câmaras devem possuir lentes com auto-íris (íris automático);
- i) No sector 3:
 - i. Uma câmara: deve possuir uma lente com uma distância focal de 3.5 – 8.00 mm;
 - ii. Três câmaras: cada uma deve possuir uma lente com uma distância focal de 5 - 50 mm.
- j) No sector 4:
 - i. Duas câmaras: cada uma deve possuir uma lente com uma distância focal de 3.5 – 8.00 mm;
 - ii. Seis câmaras: cada uma deve possuir uma lente com uma distância focal de 5 - 50 mm.
- k) No sector 5:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- i Duas câmaras: cada uma deve possuir uma lente com uma distância focal de 5 – 50 mm;
 - ii Uma câmara: deve possuir uma lente com uma distância focal de 3.5 – 8.00 mm.
- l) Todos os monitores são a cores de 19”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo VI

Sistema de intrusão

(a que se refere a cláusula 11.^a do caderno de encargos)

O sistema de intrusão deve ser instalado em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Nos sectores 1 e 4, e nos locais indicados em A.4. e D.5 do Anexo II, os sensores de abertura de portas devem ser do tipo contactos magnéticos;
- b) No sector 4 e no local indicado em D.6 do Anexo II, para constituição de uma proteção perimétrica/sistema perimetral:
 - i. Os sensores de intrusão no exterior devem ser células de infravermelhos com emissor e recetor, de duplo feixe, para o exterior, resistentes ao meio ambiente, nomeadamente chuva, frio, calor e humidade;
 - ii. Três conjuntos devem ter alcance de 30 metros;
 - iii. Dois conjuntos devem ter, cada um, um alcance mínimo de 150 metros;
 - iv. Um conjunto deve ter um alcance de 100 metros;
 - v. Um conjunto deve ter alcance de 50 metros.
- c) No sector 3, as barreiras de infravermelhos lineares exteriores devem possuir três feixes e respetivo equipamento assessorio/complementar, ligados à central de controlo de alarmes, sendo a transmissão feita por GSM e linha telefónica da rede fixa (para efeitos de redundância).
- d) Monitorização do sistema, de modo a noticiar a ocorrência de intrusão;
- e) Ligação do sistema à central de controlo do adjudicatário;
- f) Em caso de alarme detetado pelo sistema, desencadeamento de intervenção imediata, através da deslocação ao local de um responsável do adjudicatário;
- g) A entidade adjudicante deverá poder aceder informaticamente ao relatório de eventos, mediante permissão do adjudicatário;
- h) A entidade adjudicante deverá possuir códigos de acesso para efeito de visualização remota dos movimentos de alarmes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Anexo VII

1. No sector 6 decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços com a necessária diligência;
 - b. Obrigação de mobilizar um vigilante das 17.00 horas às 22.00 horas, de segunda a sexta-feira e aos fins de semana e feriados das 9.00 às 22.00 horas no período de maio a setembro.
 - c. Obrigação de mobilizar um vigilante das 17.00 horas às 20.00 horas de segunda a sexta-feira e aos fins de semana e feriados das 9.00 às 20.00 horas nos restantes meses (outubro a abril).
 - d. Obrigação de efetuar 2 (duas) rondas noturnas TNA (todas as noites do ano) entre as 22.00 horas e as 9.00 horas no período de maio a setembro.
 - e. Obrigação de efetuar 2 (duas) rondas noturnas (todas as noites do ano) entre as 20.00 horas e as 9.00 horas no período de outubro a abril.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A prestação de serviços consiste nas seguintes operações:
 - a. Proceder ao cumprimento das obrigações de vigilância e segurança;
 - b. Zelar pela boa manutenção dos equipamentos existentes, evitando atos de vandalismo;
 - c. Vigilância e assistência, durante o tempo em que os equipamentos estão a ser utilizados pelas crianças;
 - d. Obrigação de assegurar que os avisos para informação aos utilizadores, nomeadamente a (a idade mínima e máxima dos utilizadores a quem se destina os equipamentos) sejam cumpridos,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

- e. Informar e avisar devidamente os utilizadores;
- f. Vigilância de bens móveis e imóveis;
- g. Controlar as entradas e saída de pessoas;
- h. Registar entrada e saída de pessoas;
- i. Receção e encaminhamento de pessoas;
- j. Proibir a entrada de pessoas não autorizadas e/ou aparência duvidosa;
- k. Proibir a entrada de volumes/objetos de origem e/ou aparência duvidosa;
- l. Abrir e encerrar portas das instalações ativando e desativando sistemas de alarme, caso existam;
- m. Prevenção e dissuasão de ações ilícito-criminais;
- n. Vigilância contra incêndios, inundações, roubos ou outros danos que possam ocorrer nas instalações do jardim;
- o. Controlar tráfego na zona dos portões;
- p. Solicitar a serviços ou autoridades competentes, o apoio necessário para a resolução de problemas que ultrapassem os meios ao dispor;
- q. Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada, minimizando as suas consequências;
- r. Elaborar relatórios de ocorrências sempre que necessário;
- s. Executar tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo.